



---

**PORTARIA INTERNA SME/SM Nº. 005/2026**

---

**DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE PROFESSOR  
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,  
PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,  
COM A FINALIDADE DE AUXILIAR O  
PROFESSOR NA ACESSIBILIDADE CURRICULAR  
PARA OS ESTUDANTES PÚBLICO DA  
EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

**Considerando** a recomendação do Ministério Público na reunião ocorrida em 22 de outubro de 2025, com a Secretaria Municipal de Educação e representantes dos servidores da Educação Especial efetivos da Rede Municipal.

**Considerando** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, que encarrega os sistemas de ensino a organizar a Educação Especial na perspectiva inclusiva e disponibilizar os serviços de profissionais de apoio à inclusão.

**Considerando** a Lei Municipal Nº 2.400/2025 que estabelece normas de atendimento aos estudantes da Educação Especial, nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de São Mateus.

**Considerando** o Decreto Nº 18.303/2025 que prorroga o prazo de vigência da contratação temporária, conforme disposto no § 2º, do Art. 1º da Lei 2.322/2025



PREFEITURA DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que dispõe sobre a contratação temporária de professores, pedagogos e outros profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**EDNA ROSSIM**, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através do Decreto Nº 17.655/2025, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar Projeto Piloto para apoiar os professores regentes que possuem estudantes público da Educação Especial na sala de aula comum.

I - possuir disponibilidade de preferencialmente 40 (quarenta) horas semanais;

II - ter competência técnica e perfil para atuar na função;

III - participar de avaliação técnica e entrevista com a equipe da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** O Professor Especialista da Educação Especial estará vinculado administrativamente à unidade escolar que atende estudantes público da Educação Especial.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º** O Professor Especialista da Educação Especial estará pedagogicamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Seção da Educação Especial sob acompanhamento do(a) Técnico(a) de Referência, atuando em consonância com a equipe pedagógica da unidade de ensino.

**Art. 4º** Compete ao Professor Especialista da Educação Especial:

I - auxiliar os professores da sala de aula comum, no planejamento, oferecendo orientação e compartilhamento de estratégias para atender as especificidades do(s) estudante(s);

II - alinhar as ações do atendimento pedagógico com o diretor(a) e pedagogo(a) da unidade escolar;

III - elaborar, organizar e recomendar recursos pedagógicos e de acessibilidade para eliminar as barreiras à participação plena do estudante;

IV - realizar visita a sala de aula comum e sala de recursos multifuncional a fim de observar o(s) estudante(s) com o intuito de sugerir práticas pedagógicas, materiais didáticos acessíveis, procedimentos de regulação e outras que se fizerem necessário;

V - participar na elaboração do estudo de caso dos estudantes, contribuindo com análises pedagógicas, levantamento de informações educacionais, identificação de necessidades específicas, definição de estratégias de intervenção e acompanhamento sistemático do desenvolvimento e da aprendizagem, em articulação com a equipe



PREFEITURA DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagógica, professores regentes, professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e família;

VI – participar na elaboração e reavaliação do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e Plano Educacional Individualizado – PEI;

VII – registrar as atividades desenvolvidas em formulário próprio e encaminhá-las, por meio do Diretor Educacional, mensalmente, à Seção de Educação Especial.

**Art. 5º** Os casos omissos ou as dificuldades na operacionalização deverão ser resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Edna Rossim

Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 17.655/2025